

Hospital indeniza irmã de paciente filmado sem autorização

30/11/2020

A responsabilidade dos entes da Administração Pública, em regra, é objetiva; ou seja, independe de culpa. Basta a comprovação do prejuízo e do nexo de causalidade entre a ação (conduta comissiva ou omissiva) e o dano, como assegura o parágrafo 6º do artigo 37 da Constituição.

Reprodução



Vídeo da cirurgia identificou paciente e circulou por grupos de *WhatsApp*
Reprodução

Assim, a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul **julgou procedente ação indenizatória** por responsabilidade civil ajuizada pela irmã de um paciente internado num hospital público de Tramandaí, no litoral norte gaúcho. A ação foi motivada pela filmagem da operação cirúrgica para retirada das balas que atingiram o irmão dela, vídeo que acabou se espalhando pelas redes sociais. Ele faleceu em razão da gravidade dos ferimentos causados pelos disparos.

A ação tramitou sob sigredo de justiça em vista da natureza sigilosa dos prontuários médicos, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Filmagem não autorizada

Na apelação contra a sentença de improcedência, a autora afirmou que o procedimento cirúrgico foi filmado por um dos integrantes da equipe médica sem nenhuma autorização da família; inclusive, identificando o paciente. Como o material foi amplamente difundido e compartilhado pelo *WhatsApp*, o fato gerou "indignação, revolta e extremo abalo emocional", segundo a petição inicial. Ela pediu 20 salários mínimos de reparação moral.

O relator do recurso na Corte, desembargador Jorge André Pereira Gailhard, disse que, para excluir a indenização do dano, o ente público teria de provar a culpa concorrente da vítima, de terceiro ou motivo de caso fortuito ou força maior. E este não é o caso dos autos, pois restou incontroverso que houve a filmagem da cirurgia do irmão da autora, sendo possível identificar não só o rosto do paciente como entender o diálogo da equipe médica.

Dano moral indireto

"Portanto, as circunstâncias do caso concreto comprovam a efetiva responsabilidade da requerida [*instituição hospitalar*] pela realização da filmagem ou por não impedir a sua ocorrência, independentemente de quem a tenha captado, a qual posteriormente foi divulgada através do *WhatsApp*", complementou.

Neste quadro, Gailhard entendeu que a conduta violou a privacidade do paciente, ensejando o dever de indenizar, como prevê os artigos 186 e 927 do Código Civil. "O caso, aliás, trata do chamado dano moral indireto ou por ricochete; ou seja, aquele que atinge indiretamente pessoa que não seja propriamente a vítima da ofensa", anotou no voto, arbitrando o valor



da reparação em R\$ 8 mil.

O acórdão, com entendimento unânime, foi lavrado na sessão virtual de 25 de novembro.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
70084055631**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-nov-30/hospital-indeniza-irma-paciente-filmado-autorizacao/>